



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
Conselho Diretor - Campus Catolé do Rocha

RESOLUÇÃO 3/2023 - CD/DG/CR/REITORIA/IFPB

Institui normas para o funcionamento do Conselho Diretor do IFPB Campus Catolé do Rocha, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Catolé do Rocha, faz saber que esse Conselho, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, bem como o art. 70 do Estatuto do IFPB, considerando:

1. o Regimento Geral do IFPB, com base no artigo 160, inciso IV;
2. o contido no processo nº 23800.001014.2022-44;
3. a designação constante na Portaria nº 1/2022-CD/DG/CR/REITORIA/IFPB;
4. as decisões tomadas na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 12 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Campus Catolé do Rocha.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da natureza do Regimento Interno do Conselho Diretor deste Campus

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Catolé do Rocha é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições do Conselho Diretor deste campus, respeitadas as disposições da legislação federal, do Estatuto do IFPB e do Regimento Geral do IFPB.

Capítulo II

Da Natureza e Finalidade

Art. 3º O Conselho Diretor é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Catolé do Rocha, instituído em conformidade com o art. 70 e 71 do Estatuto Geral do IFPB e os arts. 156 a 160 do Regimento Geral do IFPB.

Art. 4º O Conselho Diretor tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas de ensino, presencial e a distância, pesquisa, extensão e administração geral, funcionando como instância de recurso do IFPB no Campus, cabendo-lhe a supervisão dessas atividades.

TÍTULO II

Da Estrutura, Composição, Competências, Funcionamento e Atribuições

Capítulo I

Da Estrutura e Composição

Art. 5º De acordo com o art. 157 do Regimento Geral do IFPB, o Conselho Diretor do campus Catolé do Rocha terá a seguinte estrutura e composição:

- I. Diretor Geral, como seu presidente;
- II. Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- III. Diretor de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;
- VII. 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do Campus.

§ 1º Com exceção dos integrantes a que se referem os incisos I, II e III, cada conselheiro terá um suplente, eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do Campus .

§ 2º Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º Os candidatos às vagas dos incisos IV, V, VI e VII não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

Art. 6º O Conselho Diretor é presidido pelo Diretor Geral do Campus e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único: Na ausência do Diretor Geral e dos seus substitutos legais, a reunião será presidida pelo conselheiro com mais tempo de serviço no Campus Catolé do Rocha.

Art. 7º Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho com direito à voz e, na ausência do titular, com direito à voz e ao voto.

Art. 8º Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o período imediatamente subsequente.

- I. 90 (noventa) dias antes do término do mandato, deverá ser realizada a escolha dos membros que comporão o novo Conselho Diretor do Campus, devendo ser concluída até o final do mandato.
- II. Em caso de impedimento permanente de qualquer membro titular, a vaga deverá ser preenchida por seu respectivo suplente até o final do mandato.
- III. Em caso de vacância da suplência, em até 06 (seis) meses antes do término do mandato, será feita uma nova escolha para o preenchimento da vaga, nos termos e nas condições previstas nos §1º a §3º do artigo 5º, para a conclusão do mandato.

Capítulo II

Das Competências

Art. 9º Ao Conselho Diretor deste Campus compete:

- I. elaborar o regimento interno do Campus, observando os limites estabelecidos no Estatuto do IFPB e no Regimento Geral do IFPB, após processo de consulta à comunidade interna;
- II. indicar ao Conselho Superior proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do Campus, para desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. apreciar a aprovação da proposta orçamentária anual e recomendá-la ao Conselho Superior;
- IV. aprovar regulamentos internos do Campus , sempre observando as regras estatutárias e o Regimento Geral do IFPB;
- V. apresentar projetos de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do Campus;
- VI. apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do Campus;
- VII. apreciar as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral do Campus;
- VIII. organizar processos de consultas à comunidade escolar do Campus sobre temas ainda não deliberados por instância superior, observando-se as competências legais, estatutárias e regimentais;
- IX. auxiliar o Diretor Geral do Campus na execução do plano de gestão, promovendo a integração e harmonia entre os segmentos da comunidade escolar local;
- X. decidir, em nível de recurso das decisões do Diretor Geral do Campus, os casos omissos nas normas internas do Campus;
- XI. executar outras competências e atribuições delegadas pelas instâncias superiores.

§ 1º Das decisões do Conselho Diretor do Campus, inclusive daquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao CONSUPER, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da ata da reunião no site do IFPB.

§ 2º A ata deverá ser publicada, no portal do campus do IFPB, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

§ 3º Todo e qualquer recurso deverá ser aberto através de Requerimento no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), via

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 10 Para desenvolver as atribuições referidas no artigo anterior, o Conselho Diretor deverá obedecer às normas descritas neste Regimento Interno.

Art. 11 O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros ou por seu presidente.

§1º Em caso de ausência de matéria ou processo a ser apreciado, a reunião ordinária poderá ser adiada, cabendo à Secretaria do Conselho informar a nova data de realização, observando o prazo mínimo disposto no art. 12.

§2º As reuniões serão pré-estabelecidas no início do ano letivo e constarão no calendário do Campus, com duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, se aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Art. 12 Serão enviados a todos os membros, juntamente com a convocação para as reuniões ordinárias, a pauta, a ata da reunião anterior para apreciação e os demais documentos que farão parte da reunião, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, para o exame detalhado dos assuntos.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar os assuntos previamente comunicados aos membros do colegiado, os quais deverão ser convocados sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 13 As sessões do Conselho Diretor são públicas, assegurando a todos o direito de assistir.

§ 1º Ao público será facultado o uso da palavra por um período máximo de 10 (dez) minutos, desde que a solicitação seja realizada imediatamente à leitura e aprovação da pauta, informando o objetivo da fala, concedida mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.

§ 2º As sessões deverão ser gravadas e arquivadas pela Secretaria do Conselho.

Art. 14 Aberta a reunião e constatada a existência de quórum, o presidente iniciará os trabalhos.

§1º Para a realização das sessões do Conselho Diretor, é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto, havendo uma tolerância de 15 minutos para a formação do quórum.

§2º Caso não haja o quórum mínimo previsto no artigo anterior, o Conselho reunir-se-á 15 (quinze) minutos após o horário definido na convocação, podendo o conselho se instalar com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 15 Em persistindo a ausência de quórum, será lavrada uma ata na qual deverão constar os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 16 O Conselho Diretor somente se pronunciará a respeito de assuntos encaminhados via processo, devidamente protocolados, salvo as questões em regime de urgência, que entrarão em pauta com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 17 As reuniões terão uma parte destinada às comunicações gerais bem como às informações e outra ao exame dos assuntos constantes da pauta, que serão debatidos e votados durante a reunião. A ordem de condução dos trabalhos de cada reunião deverá ser a seguinte:

- I. comunicações e apreciação da pauta;
- II. apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. discussão e votação da matéria constante da pauta;
- IV. apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- V. disposições gerais.

§ 1º A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

§ 2º O Conselho Diretor poderá decidir pela inversão da pauta, conforme as necessidades do momento.

§ 3º As moções, propostas e requerimentos, com objetivo de melhorar o rendimento da reunião, adotarão estilo preciso e conciso.

§ 4º Nas disposições gerais, o conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema por, no máximo, 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.

§ 5º Quando não esgotados os assuntos em pauta, a reunião prosseguirá em data e horários definidos pelos conselheiros presentes, mediante convocação extraordinária.

§ 6º Cada conselheiro poderá intervir na discussão, pela ordem de inscrição, no máximo por duas vezes, cada uma não superior a 05

(cinco) minutos.

§ 7º Qualquer conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

§ 8º Nenhum membro participante da reunião poderá intervir provocando discussões paralelas.

§ 9º Todo conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto. A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos conselheiros presentes na reunião, sendo aprovada por maioria simples.

§ 10º Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento na reunião ordinária seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência, quando será apreciada em reunião extraordinária.

Art. 18 Toda matéria, objeto de discussão pelo colegiado, será apresentada por relator indicado pelo presidente, o qual, após exposição, emitirá parecer.

§ 1º Para efeito do presente Regimento, consideram-se:

- A. Discussões: fase dos trabalhos destinados aos debates e à troca de ideias entre os membros do Conselho;
- B. Parecer: proposição com que o relator se pronuncia sobre a matéria em estudo.

§ 2º Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos os membros do Conselho Diretor.

§ 3º A proposição caracterizada como urgente não admite adiamento de votação.

§ 4º O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceito quando o conselheiro o fizer no momento em que o item da pauta estiver em discussão, uma única vez para a mesma matéria. O conselheiro que requerer pedido de vistas deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a concessão da vista, através de parecer que será encaminhado ao relator.

§ 5º O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada na reunião seguinte.

Art. 19 O relator ou membro do Conselho que estiver no uso da palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- I. Desviar-se da discussão em debate;
- II. Discutir o assunto já decidido.

Art. 20 Durante as reuniões, qualquer membro do Conselho poderá apartear o orador, mediante consentimento deste último e autorização do Presidente, limitado a 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único: Aparte é a interrupção, breve e oportuna, ao orador, para indagar, questionar, contra argumentar ou solicitar esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 21 Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do presidente em caso de empate.

Art. 22 O processo de votação será indicado através de deliberação do presidente, podendo ser:

- I. Votação simbólica - regra geral;
- II. Votação nominal, tomada em caso de dúvidas ou a requerimento de algum conselheiro, se aprovado pelo Conselho.

Art. 23 As decisões do Conselho Diretor serão baixadas pelo presidente mediante resoluções.

§ 1º A redação das resoluções será feita pela secretaria, assinadas pelo presidente.

§ 2º Só serão emitidas resoluções pelo Conselho que forem pertinentes à sua competência.

§ 3º O Conselho Diretor emitirá recomendação para as matérias que serão submetidas às instâncias superiores.

§ 4º Os processos que não tiverem sido aprovados pelo Conselho Diretor deverão ser encaminhados pela secretaria informando a decisão do colegiado ao interessado, mediante despacho.

§ 5º Em caso de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá adotar medidas *ad referendum*, de competência do Conselho Diretor, que de imediato produzirão seus efeitos legais.

§ 6º Os atos *ad referendum* deverão ser submetidos ao Conselho Diretor no máximo até a próxima reunião ordinária, após sua publicação, através de relator ou Comissão previamente designados pela Presidência.

§ 7º As resoluções *ad referendum* perderão seus efeitos legais caso não sejam apreciados e convalidados pelo Conselho Diretor no prazo previsto no § 6º e todos os atos resultantes da sua aplicação serão considerados válidos até a data da não convalidação.

Art. 24 Perderá o mandato, após decisão deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros, o conselheiro que:

- I. faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas; e
- II. vir a ter o exercício profissional ou representativo diferente daquele que detinha no ato de sua designação.

§ 1º As justificativas de ausências serão encaminhadas à Secretaria do Conselho com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º No caso de qualquer membro efetivo estar impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho, deverá ser convocado, em tempo hábil, seu respectivo suplente.

§ 3º A ausência ou falta de algum membro não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida as decisões, desde que respeitado o quórum mínimo previsto para decidir.

Art. 25 O comparecimento às reuniões do colegiado é preferencial a qualquer atividade do Campus.

Art. 26 A participação dos membros nas reuniões do Conselho Diretor será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Art. 27 A ata da reunião deve ser encaminhada aos conselheiros em um prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem a reunião seguinte, para ser apreciada. Esse documento será objeto de análise, votação e assinatura na reunião subsequente.

Art. 28 O presidente designará um secretário permanente e seu suplente, que será o responsável pelas atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo único: O secretário poderá ser uma pessoa que não pertença ao Conselho.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 29 Ao presidente do Conselho compete:

- I. Presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito ou por e-mail acompanhado da pauta a ser discutida;
- III. Exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV. Baixar as resoluções referentes às decisões e ao funcionamento do Conselho;
- V. Indicar o secretário do Conselho e seu substituto;
- VI. Presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste Regimento;
- VII. Dar posse aos membros do Conselho;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação do Câmpus;
- IX. Estabelecer objetos de discussão e de votação;
- X. Designar relatores para os processos em análise.

Art. 30 Aos membros do Conselho Diretor compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados e, quando impedidos, justificar o não comparecimento ao secretário;
- II. Exercer a função de relator, quando assim for designado;
- III. Propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;
- IV. Representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designados pelo presidente;
- V. Requerer reuniões em caráter extraordinário;
- VI. Apreciar matéria em regime de urgência, quando se fizer necessário;
- VII. Não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo presidente, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;
- VIII. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.

Art. 31 Ao secretário do Conselho ou a seu substituto legal compete:

- I. Constituir arquivo específico, que deverá ser mantido organizado e atualizado;
- II. Arquivar todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III. Divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV. Organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;
- V. Organizar processo a ser entregue ao relator;
- VI. Elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação a ser afixado no campus e enviado a cada membro do Conselho;
- VII. Gravar em áudio e manter em arquivo digital todas as reuniões;
- VIII. Desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- IX. Lavrar atas e encaminhar correspondências;

- X. Organizar a ordem de inscrição das falas;
- XI. Organizar a pauta das reuniões;
- XII. Redigir e assinar as atas das reuniões;
- XIII. Contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer as listas de votações;
- XIV. Expedir e encaminhar as deliberações, conforme decisões do Conselho;
- XV. Gerenciar as correspondências do Conselho, inclusive as comunicações expedidas pelo presidente.

Art. 32 A cada reunião será lavrada ata pelo secretário.

§ 1º A ata da reunião anterior será lida e assinada pelo secretário, aprovada e subscrita pelos membros presentes, com as ressalvas justificadas, se houver, e assinada pelo presidente.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho serão arquivadas pela secretaria.

§ 3º As atas das reuniões, depois de assinadas, serão publicadas no site do IFPB.

§ 4º Deverão constar nas atas os seguintes itens:

- a. data, hora e local da reunião;
- b. nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c. resumo da pauta;
- d. relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- e. registro das resoluções, se for o caso;
- f. encerramento; e
- g. assinaturas.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, no que couber, pelo colegiado e, em grau de recurso, pelo CONSUPER.

Art. 34 O presente Regimento poderá ser revisto, total ou parcialmente, exclusivamente pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) deste Conselho Diretor.

Art. 35 Nenhum integrante do Conselho Diretor poderá votar acerca de questões relacionadas com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo manifestar expressamente ao Presidente do Conselho antes do início da votação.

Art. 36 Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução.

Catolé do Rocha, 18 de abril de 2023.

FRANCISCO JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
Diretor Geral do IFPB - Campus Catolé do Rocha

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Francisco Joao de Deus de Carvalho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CR**, em 19/04/2023 07:28:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 417283

Verificador: 7eaaa17f81

Código de Autenticação:



Rua Cícero Pereira de Lima, 227, João Pereira de Lima, CATOLÉ DO ROCHA / PB, CEP 58884-000
<http://ifpb.edu.br> - None